



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 480/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG, E A EMPRESA PRIMAIA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA.

Por este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 451.520.636-20, RG nº MG-3.858.148 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMAIA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ CPF sob o nº 17.730.943/0001-72, situada à Rua Prefeito João Costa, nº 780 – Bairro centro na Cidade de Unaí/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio-gerente, Sr. **José Carlos Dourado de Azevedo Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3802403SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 508.248.644-68, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 057/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação

Oséias
1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no **Processo Licitatório nº 057/2025, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 017/2025**, que se rege por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de Veículos, (0) zero Km, sem emplacamento anterior ano/modelo 2025/2025, capacidade com 05 (cinco) lugares, 04 portas **biocombustível**, direção **hidráulica** ou **elétrica**, **câmbio** manual ou **automático**, **distância** entre eixos **Mínimo 2.370 mm**, motorização 1.0 a 1.6, equipamentos adicionais: Ar **condicionado**, **trio elétrico**, acessórios **mínimos** obrigatórios conforme legislação em vigor (**Resoluções nº s.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

9.432 de 24 de abril de 2024, e 9.586 de 24 de junho de 2024, conforme Plano de Trabalho, conforme especificações constantes abaixo:

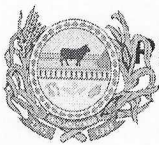
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	QUAN T.	UNID.	Valor unitário	Valor Total
01	Veículos, (0) zero Km, sem emplacamento anterior ano/modelo 2025/2025, capacidade com 05 (cinco) lugares, 04 portas biocombustível , direção hidráulica ou elétrica , câmbio manual ou automático , distância entre eixos Mínimo 2.370 mm, motorização 1.0 a 1.6, equipamentos adicionais: Ar condicionado , trio elétrico , acessórios mínimos obrigatórios conforme legislação em vigor (Resoluções nº s. 9.432 de 24 de abril de 2024, e 9.586 de 24 de junho de 2024.	02	Unid.	76.900,00	153.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Entrega

3.1-O veículo deverá ser novo, (zero km) modelo ano mínimo 2025, e entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento na sede da Prefeitura Municipal ou outro local indicado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento; a entrega será por conta e risco do adjudicado.

3.1.1-**Prazo de entrega:** em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da adjudicatária da Nota Autorização de Fornecimento.

3.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os veículos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- 3.3- A proponente fica obrigada a indicar a assistência técnica durante o prazo de garantia a uma distância máxima de 400 (quatrocentos) km da Sede do Município de Brasilândia de Minas MG. Tal exigência justifica-se tendo em vista a necessidade de revisões e consertos que se fizerem necessários no(s) equipamento(s), considerando os custos de transportes e o tempo para deslocamentos.
- 3.4- Se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Prazos De Vigência

- 4.1- A vigência do futuro contrato será por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

CLAUSULA QUINTA - Do valor/pagamento

- 5.1-O valor total do presente contrato é de **R\$ 153.800,00 (cento e cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

5.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, corridos contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

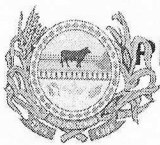
5.2- Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.3.2- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

5.3.3- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

5.3.4- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL

5.3.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

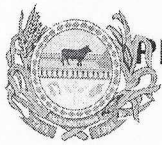
CLÁUSULA SEXTA Do Reajuste

6.1- O preço contratado é fixo e irreajustável, eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA– Das Obrigações Das Partes

I - Constituem Obrigações da Contratada

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber
- b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- e) Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- g) Arcar com todas as despesas relativas à entrega do bem, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- h) Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- i) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
- k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato.

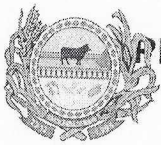
II- Da Administração.

- a) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes contrato.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA- Do Acompanhamento de Fiscalização

8.1 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA NONA- Das Modificações e Aditamentos

9.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Dos Recursos Orçamentários

10.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.06.01.10.122.1001.1022.4.4.90.52.00 – Ficha: 182.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2- É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

11.5- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Medidas Acauteladoras.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Medidas Anticorrupção

13.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- Das Sanções.

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

14.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Dos Casos Omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Do Foro

16.1-É eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas-MG, 10 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG.
Oséias Cardoso Queiroz - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:769854
58149

Assinado de forma digital
por CLAUDIO MATEUS
CAMARGO:76985458149
Dados: 2025.07.15
13:55:36 -03'00'

PRIMAVIA COMÉRCIO DE AUTÓMOVEIS LTDA
CNPJ sob o nº 17.730.943/0001-72
Representante legal José Carlos Dourado de Azevedo Júnior
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG: 136.19.832.290

Nome: JEFERSON
NEPOMUCENO
MESIANO
MUNIZ:77998170115
RG: /

Assinado de forma
digital por JEFERSON
NEPOMUCENO MESIANO
MUNIZ:77998170115
Dados: 2025.07.15
13:55:52 -03'00'